



GUIA PRÁTICO

**O ATO MÉDICO**  
E A DEFESA  
PROFISSIONAL



CRM-PR







GUIA PRÁTICO

# **O ATO MÉDICO E A DEFESA PROFISSIONAL**



CRM-PR



## **EXPEDIENTE**

### **Coordenação Geral:**

Dr. Carlos Otávio Fonseca Valente – *Conselheiro e Gestor do DEIQP*

### **Supervisão Geral:**

Dr. Eduardo Baptistella – *Presidente*

Dr. Anderson Grimminger Ramos – *Vice-Presidente*

Dr. Christian Gonçalves Cordeiro – *Secretário-Geral*

### **Autores:**

Dr. Carlos Otávio Fonseca Valente – *Conselheiro e Gestor do DEIQP*

Dr. Ermelino Franco Becker – *Conselheiro e Corregedor-Geral*

Dr. Carlos Felipe Tapia Carreño – *Conselheiro e Gestor do DEFEP*

Gláucia Domingos – *Jornalista*

**Capa:** Letícia Daniel da Silva

**Diagramação:** Victória Romano

**Revisão:** Rômulo Cunha

**Versão digital disponível em:** [www.crmpr.org.br/publicacoes](http://www.crmpr.org.br/publicacoes)

**Tiragem inicial:** 1.000 exemplares

**Impressão:** Gráfica Lions

Curitiba – 2026

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## GESTÃO 2023/2028

### DIRETORIA

**2º mandato:** de 1º de abril de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Presidente:	Dr. Eduardo Baptistella (CRM-PR 20.011)
Vice-Presidente:	Dr. Anderson Grimminger Ramos (CRM-PR 22.629)
Secretário-Geral:	Dr. Christian Gonçalves Cordeiro (CRM-PR 13.864)
1º Secretário:	Dr. Fernando Fabiano Castellano Júnior (CRM-PR 10.302)
2ª Secretária:	Dr.ª Valéria Caroline Pereira Santos (CRM-PR 25.510)
Tesoureiro:	Dr. Maurício Natel Benetti (CRM-PR 13.715)
1ª Tesoureira:	Dr.ª Cynthia Carvalho Ferreira Bentes (CRM-PR 14.027)

#### **Departamento de Processos e Sindicâncias (Deprosin)**

Corregedor-Geral:	Dr. Ermelino Franco Becker (CRM-PR 14.790)
1º Corregedor:	Dr. André Bernardi (CRM-PR 24.957)
2º Corregedor:	Dr. Ramon Cavalcanti Ceschim (CRM-PR 24.298)

#### **Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP)**

Gestor:	Dr. Carlos Felipe Tapia Carreño (CRM-PR 18.979)
1º Gestor:	Dr. Ricardo Benvenuti (CRM-PR 13.778)
2º Gestor:	Dr. Eduardo Hümmelgen (CRM-PR 13.530)

#### **Comissão de Triagem de Fiscalização**

Coordenador:	Dr. Julio Cesar Haeffner S. da Rocha Loures (CRM-PR 20.237)
--------------	-------------------------------------------------------------

#### **Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME)**

Coordenadora:	Dr.ª Andressa Costa da Cunha (CRM-PR 34.115)
Membro da Codame:	Dr. Alberto Toshio Oba (CRM-PR 12.510)
Membro da Codame:	Dr.ª Eloisa Amanda Geisler (CRM-PR 8.963)
Membro da Codame:	Dr.ª Katiuscia da Cunha Lopes Fogaça (CRM-PR 42.913)
Membro da Codame:	Dr. Leandro Raicoski Schimmelpfeng (CRM-PR 20.453)

#### **Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP)**

Gestor:	Dr. Carlos Otávio Fonseca Valente (CRM-PR 13.667)
1º Gestor:	Dr. Sérgio Medeiros Alves (CRM-PR 27.560)

#### **Comissão de Qualificação Profissional (CQP)**

Coordenadora:	Dr.ª Maria Casemira Fernandes da Silva (CRM-PR 10.209)
---------------	--------------------------------------------------------

## **CONSELHEIROS**

Dr.<sup>a</sup> Andréa Regina Baréa Hartmann (CRM-PR 19.909)  
Dr. Carlos Alexandre Martins Zicarelli (CRM-PR 26.188)  
Dr.<sup>a</sup> Carmela Regina Cabral Brocher (CRM-PR 24.813)  
Dr. Dario Daros Pozzo (CRM-PR 4.652)  
Dr. David Bongioio Mattos (CRM-PR 31.579)  
Dr.<sup>a</sup> Edeli dos Santos Pepe (CRM-PR 18.904)  
Dr. Fabrício Kovalechen (CRM-PR 18.715)  
Dr. Hécio Bertolozzi Soares (CRM-PR 3.448)  
Dr. João Osório Baréa (CRM-PR 6.731)  
Dr. José Jacyr Leal Júnior (CRM-PR 9.908)  
Dr. Kleber Ribeiro Melo (CRM-PR 23.015)  
Dr. Lucas Kraeski Krum (CRM-PR 34.674)  
Dr. Luiz Roberto Castro Santos (CRM-PR 12.475)  
Dr. Márcio Pedro Martins (CRM-PR 14.832)  
Dr.<sup>a</sup> Melyssa Grignet Ribeiro (CRM-PR 33.090)  
Dr.<sup>a</sup> Patrícia Aletheia Alves da Silva (CRM-PR 17.963)  
Dr. Ronnie Barreto Arrais Ykeda (CRM-PR 29.636)  
Dr. Samir Ale Bark (CRM-PR 12.721)  
Dr. Wilmar Mendonça Guimarães (CRM-PR 3.711)

## **CONSULTORIA JURÍDICA**

Martim Afonso Palma (Coordenador do Departamento Jurídico)  
Afonso Proença Branco Filho (Advogado)  
Wilson Cândido Wenceslau Júnior (Assessor de Diretoria)  
Rafael Bulgakov Kloch Rodrigues (Assessor de Diretoria)

GUIA PRÁTICO

# O ATO MÉDICO E A DEFESA PROFISSIONAL

Dr. Eduardo Baptistella

*Presidente*

Dr. Anderson Grimminger Ramos

*Vice-Presidente*

Dr. Christian Gonçalves Cordeiro

*Secretário-Geral*

Dr. Carlos Otávio Fonseca Valente

*Gestor DEIQP*

# APRESENTAÇÃO

## **Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR)**

O exercício da Medicina no Brasil é regulamentado por um conjunto de normas legais e éticas que visam assegurar a qualidade da assistência à saúde e a proteção da sociedade.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), como autarquia responsável pela fiscalização e normatização do exercício profissional, tem entre suas atribuições orientar, disciplinar e zelar quanto ao adequado desempenho da Medicina.

Torna-se essencial oferecer aos médicos um instrumento claro, objetivo e fundamentado que auxilie na prática cotidiana, diante do aumento de situações envolvendo:

- ▶ Invasão de competências médicas;
- ▶ Banalização de procedimentos invasivos; e
- ▶ Atuação irregular de profissionais não habilitados.

Este guia foi desenvolvido com o propósito de:

- ▶ Reforçar os limites legais do ato médico;
- ▶ Orientar condutas éticas;
- ▶ Fortalecer a defesa profissional; e
- ▶ Garantir, sobretudo, a segurança do paciente.

A atuação médica exige autonomia, mas também responsabilidade. Conhecer e aplicar corretamente as normas vigentes é condição indispensável para o exercício digno da profissão.

# INTRODUÇÃO

A Medicina é uma profissão a serviço da saúde humana e da coletividade, exercida com autonomia, zelo e responsabilidade técnico-científica.

Este livreto define as fronteiras da atuação médica e orienta sobre como proceder diante da invasão de competências por profissionais não habilitados, com base na legislação vigente e nas normas do Conselho Federal de Medicina.

## CAPÍTULO 1:

# RESUMO DO ATO MÉDICO

O Ato Médico, estabelecido pela Lei n.º 12.842/2013 e refinado pela Resolução CFM n.º 2.416/2024, representa a fronteira legal e ética da prática médica no Brasil.

Enquanto a lei estabelece os atos privativos do médico e delimita o campo de atuação da Medicina no Brasil, a resolução detalha, operacionaliza e reforça o que a lei já estabelece.

### **Finalidade da Lei**

- ▶ Regular o exercício da medicina;
- ▶ Garantir a segurança do paciente;
- ▶ Definir responsabilidades profissionais.

## **Quem pode exercer a Medicina?**

Apenas profissionais que possuam:

- ▶ Diploma de curso superior em Medicina reconhecido;
- ▶ Registro ativo no CRM.

## **Atos privativos do médico**

A lei define como exclusivos:

- ▶ Formulação de diagnóstico nosológico;
- ▶ Indicação e execução de procedimentos invasivos;
- ▶ Prescrição terapêutica;
- ▶ Indicação cirúrgica;
- ▶ Emissão de laudos e atestados médicos;
- ▶ Determinação de prognóstico.

## **Procedimentos invasivos**

São aqueles que envolvem:

\*Conforme o código de saúde do Paraná.

- ▶ Penetração no corpo por orifícios naturais para atingir órgãos internos; ou
- ▶ Transposição de pele e tecidos.

Esses atos são de competência exclusiva médica devido ao risco envolvido.

## **Atuação multiprofissional**

A lei reconhece a importância das demais profissões da saúde, garantindo atuação integrada, desde que respeitados os limites legais de cada área.

## **Princípio central**

A Lei do Ato Médico não estabelece hierarquia entre profissões, mas sim protege o paciente, assegurando que decisões clínicas complexas sejam tomadas por profissionais com formação adequada.

## CAPÍTULO 2:

# ATIVIDADES PRIVATIVAS DO MÉDICO

São atos que não podem ser realizados por outros profissionais:

### **Procedimentos clínicos e cirúrgicos**

- ▶ Indicação e execução de cirurgias;
- ▶ Cuidados pré-operatórios e pós-operatórios.

### **Procedimentos invasivos**

- ▶ Acesso a órgãos internos por orifícios naturais;
- ▶ Transposição de pele e tecidos.

## **Estética invasiva**

- ▷ Toxina botulínica (*botox*);
- ▷ Preenchedores;
- ▷ Bioestimuladores;
- ▷ Fios de sustentação.

## **Anestesia**

- ▷ Sedação profunda;
- ▷ Bloqueios anestésicos;
- ▷ Anestesia geral.

## **Propedêutica médica**

- ▷ Anamnese;
- ▷ Exame físico e mental;
- ▷ Solicitação de exames.

## **Documentação médica**

- ▷ Laudos diagnósticos;
- ▷ Atestados de saúde;
- ▷ Declaração de óbito.

## CAPÍTULO 3:

# RESPONSABILIDADE, DELEGAÇÃO E ÉTICA

### **Responsabilidade pessoal**

O médico responde individualmente por seus atos.

Não pode transferir responsabilidade indevidamente.

### **É vedado**

- ▶ Delegar atos privativos a não médicos;
- ▶ Permitir atuação sem supervisão adequada;
- ▶ Submeter-se a direção técnica por não médicos;
- ▶ Ser conivente com o exercício ilegal da Medicina.

### **Delegação permitida (com limites)**

- ▶ Apenas atos não privativos;
- ▶ Sempre com supervisão direta;
- ▶ Com responsabilidade do médico prescriptor.

## CAPÍTULO 4:

# INVASÃO DO ATO MÉDICO

Ocorre quando profissionais não médicos ultrapassam seus limites legais para realizar diagnósticos nosológicos ou procedimentos invasivos privativos de médicos.

## SITUAÇÕES COMUNS

### Enfermagem

- ▶ Pode atuar em programas de saúde pública;
- ▶ Não pode realizar atos invasivos complexos sem supervisão médica.

### Odontologia

- ▶ Restrita ao sistema estomatognático;
- ▶ Atuação estética fora dessa área pode configurar invasão.

## **Fisioterapia**

- ▶ Atua no diagnóstico funcional;
- ▶ Não pode realizar diagnóstico nosológico ou procedimentos invasivos.

## **Biomedicina**

- ▶ Execução técnica de exames;
- ▶ Não pode emitir diagnóstico médico ou prognóstico.

## CAPÍTULO 5:

# OS TRÊS PILARES DA EXCLUSIVIDADE MÉDICA

### **1. Diagnóstico e Prognóstico**

Determinação da doença e sua evolução.

### **2. Prescrição terapêutica**

Definição do tratamento:

- ▶ Medicamentoso;
- ▶ Cirúrgico;
- ▶ Reabilitador complexo.

### **3. Procedimentos invasivos**

Atos com risco elevado que exigem formação médica completa.

## CAPÍTULO 6:

# CASOS PRÁTICOS

### **Inserção de DIU**

- ▶ Procedimento invasivo;
- ▶ Risco de perfuração uterina.

\*Ato médico.

### **Procedimentos estéticos invasivos**

- ▶ Risco de necrose, embolia e cegueira.

\*Exclusivos de médicos.

### **Laudos laboratoriais**

- ▶ Execução técnica ≠ diagnóstico.

\*Conclusão diagnóstica é ato médico.

## CAPÍTULO 7:

# CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA ILEGAL

### **Jurídicas**

- ▶ Exercício ilegal da Medicina (Código Penal, art. 282);
- ▶ Falsidade ideológica e emissão irregular de documentos.

### **Éticas**

- ▶ Omissão de denúncia é infração ética;
- ▶ Acumpliamento é vedado.

### **Impacto principal**

- ▶ Risco direto à segurança do paciente;
- ▶ Complicações não manejadas adequadamente.

## CAPÍTULO 8:

# COMO AGIR E DENUNCIAR

### **Dever do médico**

Denunciar irregularidades que comprometam a profissão e coloquem em risco o paciente.

### **Medidas práticas**

- ▶ Notificar formalmente o CRM-PR por meio da Comissão de Defesa do Ato Médico;
- ▶ Registrar e denunciar intercorrências de procedimentos realizados por não médicos;
- ▶ Utilizar canais institucionais do CRM-PR.

### **Apoio institucional**

- ▶ Solicitar orientação aos conselheiros da autarquia por meio da Comissão de Acolhimento;
- ▶ Buscar orientação jurídica no CRM-PR.

## CAPÍTULO 9:

# SEGURANÇA PROFISSIONAL - *CHECKLIST*

### **Use este guia rápido:**

Envolve diagnóstico de doença?

Define prognóstico?

É procedimento invasivo?

Exige anestesia/sedação?

Gera documento médico-legal?

Requer conclusão diagnóstica?

**SE SIM PARA QUALQUER ITEM, É  
ATO MÉDICO PRIVATIVO.**

## CONCLUSÃO

Zelar pelo prestígio e bom conceito da Medicina é dever de todos os médicos.

A Defesa do Ato Médico representa, acima de tudo, a defesa da vida, da segurança do paciente e da qualidade da assistência em saúde.

## CANAIS PARA CONTATO

### **Comissão de Defesa do Ato Médico**

Telefone: (41) 98405-8373

*E-mail:* defesadoatomedico@crmpr.org.br

### **Comissão de Acolhimento**

Telefone: (41) 3240-4051

*E-mail:* protocolo@crmpr.org.br

### **Departamento Jurídico**

Telefone: (41) 3240-4071 | 4052 | 4013

*E-mail:* dejur@crmpr.org.br





